



RESOLUÇÃO Nº 01/2013.

**“CONCEDE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA SOB FORMA
DE VALE-REFEIÇÃO”.**

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

Resolução:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba o direito à percepção mensal de auxílio alimentação aos servidores efetivos.

Art. 2.º O auxílio alimentação será concedido ao seu servidor público, através de vale-refeição, em caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 1º O servidor fará jus ao recebimento ao auxílio alimentação, efetivamente pelo número de dias trabalhados.

§ 2º O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, de forma igualitária, quando em efetivo exercício de suas atribuições

Art. 3.º O auxílio alimentação instituído por esta Resolução:

- I. será creditado em conta corrente do servidor;
- II. não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;;
- III. não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;
- IV. não constitui base de incidência para calculo de contribuição previdenciária;
- V. não configura rendimento tributável.



§ 1º – Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido, após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 2º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Diretoria de Administração.

Art. 4.º O vale alimentação será no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por refeição.

§ 1º - O reajuste será anual de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 5.º A Câmara Municipal disporá, mediante de ato próprio, sobre a forma de concessão do benefício, bem como a definição em razão do efetivo custo de refeição na localidade.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada se necessário.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeito a contar de 1º de janeiro de 2013 revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 30 de janeiro de 2013.

Pedro Bertino Jorge Vaz

Presidente

Vitor Tenório Santos

1º Secretário

Eduardo Ferreira Jordão

Vice-Presidente

José Luiz Figueiredo Freijanes

2º Secretário